



1782

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 815-90

Em 18 de outubro de 1990.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1840 - Dispõe sobre: Majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP



1783

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 8 4 0

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação do Douto Plenário, dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para majorar os vencimentos e proventos dos servidores desta Municipalidade.

Outrossim, informo que o referido-reajuste, será extensivo aos aposentados e pensionsitas da Prefeitura Municipal de Caieiras.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 2.305/90
(18 DE OUTUBRO DE 1990 1784

Dispõe sobre: Majoração de vencimen-
tos e proventos e dá outras
providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de salários, para o mês de outubro de 1990, a todos os servidores da Municipalidade, de 12% (doze por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º será extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arredondar, para mais ou para menos, as frações de centavos verificadas no cálculo do valor em decorrência da majoração determina da por esta Lei.

ARTIGO 4º - Para atender as despesas decorrentes dos Artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, para atender às dotações de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Caieiras.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1990.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de outubro de 1990.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 18/10/1990
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-